



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC

**EMENDA MODIFICATIVA DE RELATOR Nº 013 / 2016 - CESC**

**(Dep. Rafael Prudente)**

**Ao PL Nº 1.186, de 2016, que *Dispõe sobre as organizações sociais no âmbito do Distrito Federal.***


Dê-se ao §3º do art. 3º a seguinte redação:

§3º Os membros do Conselho de Administração, bem como os membros da Diretoria da entidade, não poderão ter conflito de interesse com a entidade, estando vedada a contratação, pela organização social, de empresas cujos sócios, ou parentes consanguíneos ou afins de até 3º grau, sejam membros do Conselho de Administração ou da Diretoria.

**JUSTIFICAÇÃO**

Era emenda nº 01 (mantida na íntegra)

A presente emenda visa evitar que a gestão da organização social tenha conflito de interesses em relação a sua finalidade não lucrativa.



---

**Deputado RAFAEL PRUDENTE**

**Relator**